

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera Anexos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir do mês de maio de 2023, o reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento) ao vencimento básico dos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, pertencentes à carreira dos profissionais da Educação da rede pública estadual, estabelecido nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 2012, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO II**

**Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais**

| Cargo                       | Ref-1    | Ref-2    | Ref-3    | Ref-4    | Ref-5    | Ref-6    | Ref-7    | Ref-8    | Ref-9    | Ref-10   | Ref-11   | Ref-12   | Ref-13   | Ref-14   | Ref-15   | Ref-16   |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Técnico Educacional Nível 1 | 1.531,59 | 1.562,23 | 1.592,86 | 1.623,49 | 1.654,12 | 1.684,75 | 1.715,39 | 1.746,02 | 1.776,65 | 1.807,28 | 1.837,91 | 1.868,54 | 1.899,18 | 1.929,81 | 1.960,44 | 1.991,07 |
| Técnico Educacional Nível 2 | 1.945,22 | 1.984,13 | 2.023,03 | 2.061,94 | 2.100,84 | 2.139,74 | 2.178,65 | 2.217,55 | 2.256,46 | 2.295,36 | 2.334,27 | 2.373,17 | 2.412,08 | 2.450,98 | 2.489,88 | 2.528,79 |

**ANEXO III**

**Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Analistas Educacionais**

| Cargo                | Ref-1    | Ref-2    | Ref-3    | Ref-4    | Ref-5    | Ref-6    | Ref-7    | Ref-8    | Ref-9    | Ref-10   | Ref-11   | Ref-12   | Ref-13   | Ref-14   | Ref-15   | Ref-16   |
|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Analista Educacional | 3.754,32 | 3.829,41 | 3.905,99 | 3.984,11 | 4.063,80 | 4.145,07 | 4.227,97 | 4.312,53 | 4.398,78 | 4.486,76 | 4.576,50 | 4.668,03 | 4.761,39 | 4.856,61 | 4.953,75 | 5.052,82 |

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038300377** e o código CRC **B2029905**.